

**LEI Nº 2.911/2022**

**EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE "A MULHER NA POLÍTICA", DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA ATIVIDADE POLÍTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA.**

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica instituída a Campanha Permanente "A Mulher na Política", a ser desenvolvida durante todo o ano, com maior intensidade no mês de março e, com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política no Município de São Lourenço da Mata.

**Art. 2º.** A Campanha Permanente "A Mulher na Política" terá os seguintes objetivos, sem exclusão de outros pertinentes:

I – Conscientizar a sociedade sobre a importância da presença da mulher na política;

II – Incentivar as mulheres filiadas a partidos políticos para concorrerem a cargos eletivos, e as demais para se filiarem a partido político com o qual tenham afinidade ideológica;

III – Incentivar as jovens mulheres entre dezesseis e dezoito anos para o alistamento eleitoral;

**Parágrafo único:** A Campanha de que trata esta Lei não será vinculada ou direcionada a um partido político específico, mas tão somente promoverá e incentivará a participação da mulher na política.

**Art. 3º.** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas, objetivando:

I- A realização de reuniões, palestras, seminários e cursos sobre capacitação atinentes à participação da mulher na política.

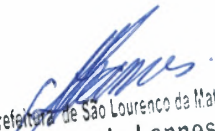
**II-** A elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para a filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;

**III-** A divulgação de estatísticas, projetos e planos de políticas públicas relacionados à atuação da mulher na política;

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata/PE, 25 de Abril de 2022.

  
**VINÍCIUS LABANCA**  
**-Prefeito-**

  
Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município